



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI 2059/2016

Nº 1

Altera a Lei nº 8.616/2003

Art. 1º – O inciso III do art. 270 da Lei Municipal nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270 - [...]

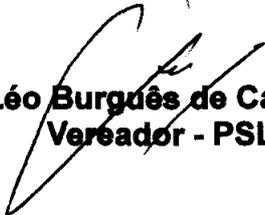
[...]

III – os engenhos de publicidade classificados como publicitários somente poderão localizar-se nos locais previstos nos incisos I,II,III,VI,VII,VIII e IX do *caput* do art. 269 desta Lei e nos equipamentos públicos esportivos como quadras e ginásios.”
(NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de março de 2020


Álvaro Damiano – Vereador
DEM


Léo Burguês de Castro
Vereador - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A apresentação da Emenda Substitutiva tem por finalidade complementar o Projeto de Lei em comento para possibilitar a exploração de publicidade não só nos campos de várzea como consta da redação original da proposta, como também possibilitar a exploração de publicidade nas quadras e ginásios públicos com o objetivo de incentivar as práticas esportivas nesses espaços, promovendo melhores condições para o seu uso.

A proposta permanece com o objetivo de contribuir com a manutenção dos próprios e o fomento do esporte e do lazer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação deste Substitutivo.

Belo Horizonte, 05 de março de 2020


Álvaro Damiano – Vereador
DEM


Léo Burguês de Castro
Vereador - PSL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 10 / 03 / 2020
LL638
Responsável pela distribuição

OCABLIANA
logit
Divisoc